

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 296**

**SÚMULA:** MODIFICA E REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL SOBRE A INCIDÊNCIA DO ISSQN, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS,**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS VIGENTES E CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica atualizada e regulamentada a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme passa a dispor a nova redação do artigo 87 do Código de Tributário Municipal.

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação no município de Nova Marilândia-MT, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência dos Estados e do Distrito Federal e, especificamente, a prestação do serviço.”

Art. 2º – O § 3º do artigo 93 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

§3º - O valor do imposto será calculado, aplicando-se ao preço do serviço, as seguintes alíquotas:

- I – PESSOAS FÍSICAS – 2% (dois por cento), sobre o valor dos serviços;
- II – PESSOAS JURÍDICAS – 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços.

Art. 3º - A Tabela III do Código Tributário Municipal passará a ser constituída com os preços e valores fixados.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e tributárias, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA